



Nota Técnica NT/CET/0017/2025
Reajustes Tarifários dos Serviços de
Abastecimento de Água e Esgotamento
Sanitário com Prestação Direta da
Microrregião Centro-Sul

Fortaleza (CE), novembro de 2025

NOTA TÉCNICA: NT/CET/0017/2025;
REFERÊNCIA(S): Resolução Arce n.º 28/2024;
INTERESSADO(S): Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) da Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Centro-Sul do Ceará;
ASSUNTO: Reajustes tarifários dos serviços públicos prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) da Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Centro-Sul.

1. CONTEXTO E DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

Esta Nota Técnica visa subsidiar o processo decisório do Conselho Diretor da ARCE acerca dos reajustes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) da Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Centro-Sul.

O marco regulatório do saneamento, instituído por meio da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atribuiu entre os objetivos da regulação o papel de definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, conforme o inciso IV do seu art. 22. Desse modo, em atenção ao § 5º do art. 8º dessa mesma Lei, vários titulares dos serviços de saneamento básico definiram a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços no âmbito de suas respectivas competências.

Com a reforma do marco regulatório de 2020, foi fomentada a regionalização dos serviços e a uniformidade regulatória do setor de saneamento básico. Nesse contexto, o Ceará criou por meio da Lei Complementar n.º 247, de 18 de junho de 2021, três Microrregiões de Água e Esgoto (MRAE), a Oeste ou MRAE-1 com polo na Região Metropolitana de Sobral, a Centro-Norte ou MRAE-2 com polo na Região Metropolitana de Fortaleza, e a Centro-Sul ou MRAE-3 com polo na Região Metropolitana do Cariri. Todas as microrregiões por meio de Resoluções do colegiado constituído por Governador e Prefeitos, definiram a ARCE como a única entidade responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas áreas urbanas e rurais, dos

municípios integrantes de cada uma das respectivas microrregiões.

Em relação à promoção da uniformidade regulatória do setor de saneamento básico, destaca-se o papel atribuído à Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA), especialmente por meio de sua competência para instituir normas de referência. Acerca do tema tarifário, destacamos as seguintes Normas de Referência (NRs) até então publicadas:

- Resolução ANA n.º 161/2023, com a NR n.º 3, que dispõe sobre metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- Resolução ANA n.º 178/2024, com a NR n.º 5, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

- Resolução ANA n.º 183/2024, com a NR n.º 6, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

- Resolução ANA n.º 228/2024, com a NR n.º 10, que dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Destacam-se ainda as seguintes consultas públicas que deverão resultar nas próximas normas de referência da ANA acerca do tema tarifário:

- Consulta Pública ANA n.º 003/2025, para colher contribuições da sociedade para o aprimoramento do processo de elaboração de Norma de Referência sobre Estrutura Tarifária e Tarifa Social para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, encerrada em 07/07/2025.

- Consulta Pública ANA n.º 005/2025, para colher contribuições da sociedade ao processo de elaboração de Norma de Referência sobre Revisão Tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, encerrada em 17/10/2025.

- Consulta Pública ANA n.º 006/2025, sobre o capítulo que trata de

cofaturamento de outros serviços públicos, de forma complementar à Consulta Pública nº 003/2025, parte do processo de elaboração de Norma de Referência sobre Estrutura Tarifária e Tarifa Social para os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, encerrada em 23/08/2025.

- Consulta Pública ANA n.º 008/2025, para o aprimoramento do processo de elaboração da Norma de Referência a respeito dos critérios de Contabilidade Regulatória para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, encerrada em 31/10/2025.

Considerando a necessidade de manutenção de receitas apropriadas para proporcionar condições indispensáveis, ainda que não suficientes, para a adequação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos municípios, com melhoria dos indicadores sanitários, de saúde e produtividade da população, a Arce estabeleceu a Resolução n.º 28, de 8 de novembro de 2024, para promover reajustes tarifários periódicos, compreendendo o processo de recomposição inflacionária da tarifa, destinado aos serviços de prestação direta, quais sejam aqueles operados por órgão ou entidade pertencente à administração direta ou indireta municipal, tais como departamentos ou autarquias, inclusive os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's), aos quais a lei tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos de saneamento básico.

O processo de reajuste tarifário periódico, objeto da presente Nota Técnica aplicada ao período tarifário de 2025, é fundamental para garantir maior estabilidade regulatória durante o período de transição para implantação da última reforma do marco regulatório do saneamento, até que as futuras normas de referência da ANA sobre o tema tarifário definam o arcabouço necessário a futuros reajustes e revisões.

Ademais, cabe salientar que as ações regulatórias necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a promoção da modicidade tarifária, deverão exigir também dos prestadores de serviços o desenvolvimento de processos para produção de informações adequadas, tais como contabilidade regulatória específica e manutenção de inventário atualizado dos bens vinculados à prestação dos serviços.

Nesse cenário, o Quadro 1 apresenta as características gerais de atendimento dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, segundo informações declaradas ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referente à 2023, para os municípios integrantes da microrregião Centro-Sul.

Quadro 1 – Perfil Geral dos Municípios da Microrregião Centro-Sul.

Município	Prestador	Atendimento da população total com rede de abastecimento de água (%)	Atendimento da população urbana com rede de abastecimento de água (%)	Receita operacional direta total média de água (R\$/m³)	Receita operacional direta total média de esgoto (R\$/m³)	Atendimento da população total com rede coletora de esgoto (%)	Atendimento da população urbana com rede coletora de esgoto (%)
Abaiara	CAGECE	43,37	100,00	4,68			
Acopiara	CAGECE; SISAR BAJ	74,13	85,61	4,64	5,58	8,90	18,05
Aiuaba	SISAR BAJ; PMA	50,81	100,00	3,64			
Altaneira	CAGECE; SISAR BSA	95,63	100,00	4,50	4,82	10,37	14,34
Antonina do Norte	SISAR BAJ; CAGECE	80,96	95,65	4,55		45,46	63,23
Araripe	CAGECE; SISAR BAJ	75,28	74,45	4,32			
Arneiroz	SISAR BAJ; CAGECE	69,12	74,64	4,11			
Assaré	SISAR BAJ; CAGECE	67,28	83,58	4,61		45,64	68,56
Aurora	CAGECE; SISAR BSA	46,62	93,96	5,12	5,32	7,86	16,32
Baixio	CAGECE; SISAR BSA	75,26	100,00	4,37			
Barbalha	CAGECE	50,32	73,22	5,12	5,65	16,19	23,55
Barro	SISAR BSA; CAGECE	70,25	100,00	4,65	4,49	6,69	10,93
Brejo Santo	SISAR BSA; PMBS	93,74	95,00	1,20	0,45	51,56	80,00
Campos Sales	CAGECE; SISAR BAJ	80,43	72,82	4,65	5,61	12,97	18,02

Município	Prestador	Atendimento da população total com rede de abastecimento de água (%)	Atendimento da população urbana com rede de abastecimento de água (%)	Receita operacional direta total média de água (R\$/m³)	Receita operacional direta total média de esgoto (R\$/m³)	Atendimento da população total com rede coletora de esgoto (%)	Atendimento da população urbana com rede coletora de esgoto (%)
Caririaçu	SISAR BSA	6,29	0,00	5,28			
Cariús	SISAR BAJ; CAGECE	25,52	53,87	4,77			
Catarina	SISAR BAJ; CAGECE	51,57	100,00	4,62	5,21	24,87	53,42
Cedro	CAGECE; SISAR BSA	87,80	97,64	5,14	2,16	4,57	7,39
Crato	SAAEC; SISAR BSA		100,00	3,13	2,80	35,96	43,27
Farias Brito	SISAR BSA; CAGECE	81,67	75,24	5,75			
Granjeiro	SISAR BSA; CAGECE	79,75	93,50	4,73	2,82	10,15	34,28
Icó	SISAR BAJ; SAAE		100,00	3,33	1,18	22,21	47,73
Iguatu	SAAE; SISAR BAJ	91,89	99,53	4,04	4,32	16,64	21,51
Ipaumirim	CAGECE	54,76	92,19	4,51			
Jardim	SAAJ; SISAR BSA	54,16	100,00	1,16		27,63	81,99
Jati	CAGECE; SISAR BSA	60,99	76,85	4,74			
Juazeiro do Norte	CAGECE; SISAR BSA	90,14	92,15	5,20	4,19	27,41	28,53
Jucás	SISAR BAJ; SAAE	94,22	100,00	2,92	2,88	27,97	47,06
Lavras da Mangabeira	CAGECE; SISAR BSA	57,52	88,08	4,69		45,00	77,16
Mauriti	CAGECE; SISAR BSA	67,51	69,46	5,69	5,84	6,17	11,73
Milagres	CAGECE; SISAR BSA	52,36	98,02	4,99		22,94	47,92
Missão Velha	CAGECE; SISAR BSA	58,07	76,25	6,40	4,76	1,51	3,36
Nova Olinda	CAGECE; SISAR	66,79	93,49	4,44			

Município	Prestador	Atendimento da população total com rede de abastecimento de água (%)	Atendimento da população urbana com rede de abastecimento de água (%)	Receita operacional direta total média de água (R\$/m³)	Receita operacional direta total média de esgoto (R\$/m³)	Atendimento da população total com rede coletora de esgoto (%)	Atendimento da população urbana com rede coletora de esgoto (%)
	BSA						
Orós	SISAR BAJ; CAGECE	85,69	80,90	4,41	4,54	0,36	0,48
Parambu	CAGECE; SISAR BAJ	38,28	74,09	4,68			
Penaforte	SISAR BSA; CAGECE	69,84	88,38	4,42			
Porteiras	SISAR BSA; CAGECE	74,03	75,84	5,82	5,62	6,07	14,78
Potengi	CAGECE; SISAR BAJ	76,20	100,00	4,34			
Quiterianópolis	SISAR BPA; CAGECE	52,72	84,35	3,66			
Quixelô	SISAR BAJ; SAAE	41,05	100,00	4,86	3,10	32,86	100,00
Saboeiro	SISAR BAJ; CAGECE	61,07	60,27	4,70	3,96	1,62	3,01
Salitre	SISAR BAJ; CAGECE	45,81	71,01	4,24	4,77	5,89	14,52
Santana do Cariri	CAGECE	31,75	61,80	4,30			
Tarrafas	SISAR BAJ; CAGECE	48,19	100,00	4,27	4,99	3,68	12,51
Tauá	CAGECE; SISAR BAJ	55,53	78,61	5,09	5,27	8,24	14,24
Umari	SISAR BSA; CAGECE	59,32	100,00	4,21		46,49	89,54
Várzea Alegre	SISAR BSA; CAGECE	61,69	91,80	4,76		38,79	62,39

Fonte: SNIS, 2024.

Conforme apresentado no Quadro 1, foram identificados os seguintes prestadores atuando na microrregião Centro-Sul:

- Cagece - a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (Cagece) foi fundada em 1971, e é uma empresa de economia mista com capital aberto que tem por finalidade a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de

esgoto. A Cagece está presente em 152 municípios do estado, sendo 38 desses municípios na microrregião Centro-Sul. Os processos de revisão e reajuste da Cagece são disciplinados pela Resolução Arce n.º 274, de 24 de julho de 2020, e estão fora do escopo dos procedimentos de reajustes previstos na Resolução Arce n.º 28/2024, de que trata a presente Nota Técnica;

▪ Sisar - o Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) é um modelo de gestão operacional de serviços de água potável e saneamento no meio rural com base em uma federação que congrega um conjunto de associações comunitárias filiadas. No estado do Ceará existem oito unidades de Sisar, com correspondência territorial aproximada a algumas das bacias hidrográficas do interior do Ceará, entre as quais as bacias dos rios Acaraú e Coreaú (Sisar BAC), Banabuiú (Sisar BBA), médio e baixo Jaguaribe (Sisar BBJ), Curú e bacia do litoral (Sisar BCL), além da bacia metropolitana de Fortaleza (Sisar BME). Seu objetivo é garantir a operação e manutenção de sistemas de água e esgoto das associações filiadas. Isto inclui a realização de manutenção, controle de qualidade da água e de desempenho (performance) dos sistemas, suprimento de insumos e o sistema comercial e de capacitação, dando suporte às atividades operacionais locais, feitas pelas associações filiadas e seus operadores. A personalidade do Sisar pode ser enquadrada como organização social por meio de um modelo de autogestão comunitária, e segundo o inciso III do art. 3º do Decreto n.º 11.599, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços de saneamento e apoio técnico e financeiro da União ao setor, os serviços de gestão do saneamento rural não constituem serviço público, de modo que estão fora do escopo de competência da Arce quanto aos reajustes tarifários, ao menos até que norma específica defina as atribuições da Agência nesse ambiente;

SAAE – os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) são enquadradas como autarquias, com autonomia administrativa, financeira e técnica, sendo responsáveis pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos respectivos municípios onde foram criadas. Em geral, a remuneração dos serviços prestados pelos SAAE's envolve a cobrança de tarifas, as quais são objeto de reajuste tratado na presente Nota Técnica.

2. OBJETIVOS DA PROPOSTA

A proposta visa estabelecer os índices de reajustes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelos SAAE's da Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Centro-Sul (MRS), observando a necessidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, conforme procedimentos e metodologia estabelecida na Resolução Arce n.º 28/2024.

Segundo a metodologia disciplinada pela Resolução Arce n.º 28/2024, o reajuste tarifário deverá ser aplicado conforme a seguinte fórmula:

$$tarifa_b = tarifa_{b-1} * (1 + IRT)$$

Onde:

tarifa_b: tarifa base a ser calculada;

tarifa_{b-1}: tarifa base vigente;

Sendo o Índice de Reajuste Tarifário (IRT), apresentado nesta Nota Técnica, apresentando a seguinte composição:

$$IRT = IPCA * 0,8 + EE * 0,2$$

Onde:

IRT - índice de reajuste anual das tarifas, correspondente à recomposição inflacionária da tarifa no período tarifário.

IPCA – variação percentual do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período tarifário.

EE - variação percentual do índice de reajuste médio durante o período tarifário aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará.

Os SAAE's da Microrregião Centro-Sul sujeitos à aplicação de reajustes tarifários segundo a Resolução Arce n.º 28/2024 são apresentados no Quadro 2, onde também é indicado o Número Único de Protocolo (NUP) do processo tarifário associado, que trata de cada caso específico, incluindo aqueles já concedidos no decorrer do ano de 2025, de modo a sintetizar as propostas de reajustes para análise por meio desta Nota Técnica.

Quadro 2 - Situação dos Processos de Reajustes dos SAAE's da MRS.

SAAE	Situação	Nota Técnica	NUP
Aiuaba	Reajuste concedido em 2025.	NT/CET/0024/2024	13012.015884/2024-95
Brejo Santo	Taxa de natureza tributária.		
Caririaçu	Reajuste concedido em 2025.	NT/CET/0023/2024	13012.015889/2024-18
Crato	Reajuste concedido em 2025.	NT/CET/0022/2024	13012.015892/2024-31
Icó	Reajuste concedido em 2025.	NT/CET/0021/2024	13012.015894/2024-21
Jardim	Reajuste concedido em 2025.	NT/CET/0020/2024	13012.015896/2024-10
Jucás	Reajuste concedido em 2025.	PR/CET/0015/2025	13012.013637/2024-54
Quixelô	Reajuste concedido em 2025.	NT/CET/0019/2024	13012.015899/2024-53
Iguatu	Sem informações suficientes.		13012010900/2025-34

O processo tarifário em pauta trataria apenas dos reajustes iniciados de Ofício, nos termos do art. 6º da Resolução Arce n.º 28/2024.

Os processos de reajustes já concedidos em 2025, conforme a situação indicada no Quadro 2, de modo geral, são referentes aos processos iniciados de Ofício ao final de 2024, realizados conforme a Resolução Arce n.º 28/2024, e aprovados por meio da Resolução Arce n.º 9, de 10 de abril de 2025, publicada no DOE de 23/04/2025, de modo que novos reajustes deverão ser contemplados apenas no período tarifário subsequente, a partir de 2026, respeitando o período mínimo de 12 meses entre reajustes, consoante o determinado na Lei Federal n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. Ressalve-se ainda o caso da solicitação de reajuste do município de Jucás, com pedidos dirigidos à Arce antes da entrada em vigor da Resolução Arce n.º 28/2024, sendo recalculados e submetidas novamente a audiências públicas em 2025, após a entrada em vigor da Resolução Arce n.º 28/2024, segundo a mesma metodologia e regras dos reajustes iniciados de Ofício.

Adicionalmente, destacamos o caso de Iguatu, município que não forneceu informações suficientes para iniciar o processo de reajuste tarifário de Ofício, e que, por essa razão, não seria contemplado no presente período tarifário, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução Arce n.º 28/2024.

Por fim, destacamos a situação de Brejo Santo (SAAEBES), que estabelece a forma de remuneração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município na forma de taxas, inclusive classificadas nas variações patrimoniais do balanço como receitas tributárias. Dessa forma, o reajuste dos valores praticados em Brejo Santo estão fora do escopo da presente Nota Técnica, que trata do reajuste de tarifas, que não tem caráter tributário. Lembrando que segundo a Resolução Arce n.º 28/2024, em consonância com a NR da ANA n.º 6/2024, deve ser recomendado ao município que adote as medidas necessárias para possibilitar a transição da cobrança por meio de taxas para tarifas, visando possibilitar o atendimento ao inciso IV do art. 22 da Lei n.º 11.445, de 2007.

3. ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

A partir do Quadro 2 observa-se que não há SAAE's da Microrregião Centro-Sul que cumpra os requisitos necessários para a promoção de reajuste de Ofício por parte da Arce neste ano de 2025, seja por não fornecer as informações necessárias à aplicação da metodologia, este o caso de Iguatu, seja por praticar preços definidos por taxas, em relação à Brejo Santo, seja por ser contemplado por reajuste recente, em período inferior a 12 meses, nos demais casos.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Haja vista o exposto, recomendamos não promover o reajuste de Ofício em relação ao presente período tarifário de 2025 para os SAAE's da Microrregião Centro-Sul, outrossim, salvo melhor juízo da Direção da Arce, indicamos a divulgação dessa Nota Técnica por meio de Audiência Pública para eventual manifestação dos prestadores e da sociedade em geral, inclusive no sentido de prover oportunidade o saneamento dos fatores impeditivos ao cálculo dos reajustes em pauta.

Ressalvamos que as análises e conclusões desta Nota Técnica foram fundamentadas nas informações fornecidas pelos SAAE's e municípios, bem como de informações declaradas pelas mesmas fontes ao SINISA, sendo consideradas corretas e verdadeiras. Não realizamos nenhuma auditoria, verificação, exame técnico ou legal dessas informações.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica

Atenciosamente,

Alexandre Caetano da Silva
Analista de Regulação